



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

“UNIDOS PARA O POVO”

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

LEI N° .1464 de 20/11/2009.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010.

O Povo do Município de Perdígão, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Disposição Inicial

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Perdígão, para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 15.558.811,00 (quinze milhões quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e onze reais), compreendendo o orçamento Fiscal de seus Poderes, com respectivos fundos, e orçamento da Seguridade Social.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 15.548.811,00 (quinze milhões quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e onze reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 14.099.811,00 (quatorze milhões noventa e nove mil oitocentos e onze reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

Parágrafo único No valor constante do inciso II, está incluído o montante de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), referente a interferência financeira destinada ao Instituto de Previdência do Município de Perdígão - IPREMPE, para pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade da Prefeitura, na forma de transferências financeiras a receber.

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

"UNIDOS PARA O POVO"

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 15.548.811,00 (quinze milhões quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e onze reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 14.099.811,00. (quatorze milhões noventa e nove mil oitocentos e onze reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

§ 1º No valor constante do inciso I, está incluído o montante de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), referente a interferência financeira destinada ao Instituto de Previdência do Município de Perdigo - IPREMPE, para pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade da Prefeitura, na forma de transferências financeiras a conceder.

§ 2º Do montante fixado no inciso I deste artigo, R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 3º Do montante fixado no inciso II deste artigo, R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais) são destinados para reserva orçamentária do Instituto Previdência do Município de Perdigo – IPREMPE.

Capítulo III

Da Distribuição da Despesa por Órgão, Função e Natureza.

Art. 6º A despesa total, fixada por Órgão e Unidade Orçamentária é definida no Anexo III.

Art. 7º A despesa total, fixada por Função é definida no Anexo IV.

Art. 8º A despesa total, fixada por Natureza é definida no Anexo V.

Capítulo IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita total constante do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos constantes do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012
"UNIDOS PARA O POVO"

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000. CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

§ 1º No limite estabelecido no caput poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2º Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada a Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

Art. 10 Além dos limites estabelecidos no art. 9º, fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da receita constante do Orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 11. Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 12. Além dos anexos descritos nos artigos anteriores, fazem parte da presente Lei os seguintes:

I - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

II - Anexo de compatibilidade do orçamento com o PPA;

III - Anexo da Renúncia da Receita;

IV - Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V - Anexos I e II modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VI - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

"UNIDOS PARA O POVO"

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

VII - Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VIII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas, conforme art. 5º, Inciso II, da LC 101/2000.

Art. 13 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Perdigão, 20 de novembro de 2009.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO - MG

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
Prefeito Municipal